



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

### MENSAGEM DE LEI Nº 129/2006

Maringá, 11 de agosto de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Exceléncia, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município a conceder os benefícios previstos na Lei Municipal nº 6936/2005, às empresas do ramo industrial, comercial atacadista, prestadora de serviços e de turismo, que irão se instalar neste Município.

Estes benefícios serão concedidos em favor da empresa **RECCO CONFECCÕES LTDA** que tem seu processo nº 30807/2006, aprovado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo – SEICT, deste Município. Neste caso específico, os benefícios serão os seguintes: isenção do IPTU por 10 (dez) anos; referente ao lote 10/15, da quadra I-04, localizada na Avenida Rebouças, Zona 10

A finalidade da inclusa propositura, ao conceder os benefícios da citada Lei do Prodem, visa a estimular a atração de novos empreendimentos para o Município, com o fim primordial de gerar novos empregos e promover o crescimento econômico da cidade.

Dianto do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

  
**SILVIO MAGALHÃES BARROS II**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**  
**JOÃO ALVES CORRÊA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá**  
**N E S T A**



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

10.013/2006.-  
PROJETO DE LEI N° ~~X2006X~~

Autoriza o Executivo Municipal a conceder os incentivos previstos na Lei Municipal nº 6936/2005, para empresa que irá se instalar no Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ,  
ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu,  
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

### LEI:-

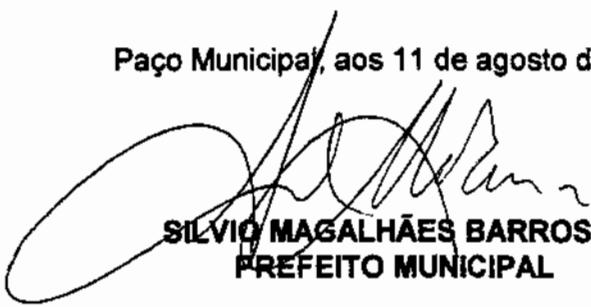
**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios previstos na Lei Municipal nº 6936/2005, à empresa a seguir nominada: **RECCO CONFECÇÕES LTDA.**

Parágrafo único – Os benefícios referidos no "caput" são: isenção do IPTU por 10 (dez) anos, referente ao lote 10/15, da quadra I-04, localizada na Avenida Rebouças, Zona 10.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 11 de agosto de 2006.

  
**SILVIO MAGALHÃES BARROS II**  
**PREFEITO MUNICIPAL**